



Secretaria de  
Direitos Humanos



# **PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

## **OBJETIVOS, METAS, PERÍODOS E RESPONSÁVEIS.**

Brasília, 19 de novembro de 2013

## APRESENTAÇÃO

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça - refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985), Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade (1990), Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se à normatização e deve ser interpretado a partir dela.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, órgão gestor nacional do SINASE, convoca as instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipais, os profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, os veículos e profissionais da mídia e os atores e instituições do setor produtivo a contribuir para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de

modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Agradeço a todos e todas que contribuíram e continuarão a dedicar suas vidas a esta missão.

Temos agora um instrumento precioso para qualificar o atendimento socioeducativo em todo o país. Mãos à obra!

Maria do Rosário  
Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Maria Izabel da Silva  
Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

#### 4. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS:

##### 4.1 EIXO 1 – GESTÃO DO SINASE

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Instalação das coordenações estaduais e municipais do SINASE	1.1 Incentivar a organização e o funcionamento das Coordenações Estaduais do Sistema Socioeducativo.	X			SDH/PR FONACRIAD Conselhos de Direitos
	1.2 Incentivar a organização e o funcionamento das Coordenações Municipais do Sistema Socioeducativo.	X			SDH/PR FONACRIAD Conselhos de Direitos
2. Implantação e implementação da política de cofinanciamento	2.1 Implementar o SINASE garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissional, com base na Lei 12.594/2012 (Deliberação da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente 2012 eixo 2 proposição 21).	X	X	X	SDH/PR, MDS, MS, MEC, MTE e MJ

	2.2 Assegurar o repasse dos recursos destinados à implementação das ações correspondentes ao SINASE em todos os Estados e Municípios, sem prejuízo da exigência de contrapartidas, da destinação de recursos no orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis pela sua execução (art. 8º, da Lf nº 12.594/2012) e do desenvolvimento mecanismos de controle de sua adequada utilização.	X	X	X	SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Conselhos de Direitos
3. Incentivar a implantação dos Comitês Intersetoriais do SINASE	3.1 Incentivar a organização e o funcionamento das Comissões Intersetoriais em nível Estadual e Municipal do Sistema Socioeducativo.	X			SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Conselhos de Direitos
	3.2 Incentivar a construção dos Planos Estaduais Decenais através de cursos e apoio técnico.	X			SDH/PR
4. Instituir o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo	4.1 Integração do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) com os sistemas de informação das demais políticas setoriais.	X			SDH/PR FONACRIAD Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	4.2 Interoperação do Sistema de Informação do Executivo com o Sistema de Justiça	X	X	X	SDH/PR CNJ
	4.3 Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo	X	X	X	SDH/PR MEC
	4.4 Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	X	X	X	MEC SDH/PR

	4.5 Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em MSE, via sistema específico.	X	X	X	MEC SDH/PR
	4.6 Avaliar a infraestrutura das escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	X	X	X	MEC SDH/PR
	4.7 Avaliar a qualificação dos professores que atuam nas escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	X	X	X	MEC SDH/PR
	4.8 Acompanhamento da inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica.	X	X	X	MEC SDH/PR
5. Implantação da Escola Nacional do Sinase	5.1 Organizar a estrutura pedagógica e técnica da Escola Nacional de Socioeducação.	X			SDH/PR
	5.2 Implantação das Pólos Estaduais da Escola do SINASE	X			SDH/PR FONACRIAD Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

6. Implantação e implementação das políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo	6.1 Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.	X	X	X	MEC SDH/PR
	6.2 Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo.	X			MEC
	6.3 Homologar as Diretrizes Nacionais para escolarização no sistema socioeducativo.	X			MEC
	6.4 Adesão de municípios e/ou estados à política nacional de atenção integral a saúde de adolescentes no sistema socioeducativo.	X			MS
	6.5 Universalizar a oferta de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	X	X		MDS
	6.6 Difundir orientações técnicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	X	X	X	MDS
	6.7 Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação.	X	X	X	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
	6.8 Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	X			Todos os órgãos responsáveis pelas MSE

#### 4.2 EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da Parametrização do SINASE	1.1 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros Arquitetônicos do SINASE.	X			SDH/PR
	1.2 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros de Gestão do SINASE.	X			SDH/PR
	1.3 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros de Segurança do SINASE.	X			SDH/PR
	1.4 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros Socioeducativos do SINASE.	X			SDH/PR
2. Qualificação do atendimento socioeducativo: Dos Profissionais do SINASE	2.1 Apoiar a regulamentação da profissão de socioeducador em nível técnico e superior.	X			SDH/PR FONACRIAD
	2.2 Apoiar a ampliação do número de servidores efetivos nas Unidades de atendimento em meio fechado e nos serviços de MSE em meio aberto com vista à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelos executivos Estaduais/ Municipais.	X	X	X	SDH/PR MDS
	2.3 Investir na formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE através da Escola Nacional de Socioeducação.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos I
	2.4 Viabilizar a oferta de cursos de formação continuada na Rede Nacional de Formação.	X	X	X	MEC
	2.5 Garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básica e específica, para qualificar profissionais do SUAS nos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias	X	X	X	MDS

3. Qualificação do atendimento socioeducativo: Ao Adolescente	3.1 Orientar e apoiar a adoção do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todo o atendimento socioeducativo, em todas as fases e modalidades de execução.	X	X	X	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
	3.2 Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (TPS) dos Adolescentes nos PIA	X	X	X	MS
	3.3 Orientar os sistemas de ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento (PIA)	X	X	X	MEC
	3.4 Organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde resolutivos, em tempo oportuno.	X	X	X	MS
	3.5 Qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda.	X	X	X	MS
	3.6 Articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais, especialmente para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Internação ou Semiliberdade.	X	X	X	MS
	3.7 Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC, bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário	X	X	X	MDS
	3.8 Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC	X	X	X	MDS

3.9 Orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias.	X	X	X	MDS
3.10 Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	X	X	X	MEC
3.11 Ampliar o atendimento em tempo integral para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.	X			MEC SDH/PR
3.12 Orientar as Secretarias de Educação a realizarem diagnóstico da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Internação Provisória.	X	X	X	MEC
3.13 Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente.	X			MEC SDH/PR
3.14 Incentivar as escolas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas a desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses adolescentes	X	X	X	MEC MS SDH/PR
3.15 Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	X	X	X	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
3.16 Incentivar e divulgar metodologias de atendimento com base em práticas restaurativas.	X	X	X	SDH/PR
3.17 Garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) aos adolescentes egressos como grupo prioritário.	X	X	X	MDS
3.18 Orientar os profissionais da Rede SUAS para garantir o atendimento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo (em meio fechado e em meio aberto).	X	X	X	MDS

	3.19 Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	X	X	X	MEC SDH/PR
	3.20 Inserção dos egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica.	X	X	X	MEC SDH/PR
	3.21 Assegurar que os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade possam receber visitas de familiares e amigos, visando à garantia do direito a convivência familiar e comunitária.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
4. Qualificação do atendimento socioeducativo: Do enfrentamento da Violência Institucional	4.1 Apoiar a inserção de representantes das políticas socioeducativas nos Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT/MNPCT, conforme LF 12.847/2013.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/ Distrital Socioeducativos
	4.2 Implantação da Notificação Compulsória nos serviços de saúde de referência às Unidades Socioeducativas.	X	X	X	MS
5. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da Infraestrutura	5.1 Ampliar em todas as Capitais, Distrito Federal e Municípios das Regiões Metropolitanas, os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 88, inc. VI do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses. <u>(Plano dos DH de Crianças e Adolescentes - diretriz 04 meta 58)</u>	X	X	X	SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Sistema de Justiça
	5.2 Desativação das Unidades de meio fechado impróprias.	X			SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

	5.3 Implantar de forma regionalizada unidades de internação, levando em consideração a densidade demográfica da região, visando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	5.4 Ofertar políticas para qualificação dos espaços educacionais das unidades socioeducativas, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	X	X	X	MEC SDH/PR

#### 4.3 EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DA/OS ADOLESCENTES

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social	1.1 Apoiar a inserção dos/as adolescentes nas Ouvidorias e Corregedorias que tratem da socioeducação.	X			SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	1.2 Assegurar o exercício dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, através de deliberações sobre adolescentes com filhos/as nas unidades e visita dos filhos/as ÀS MAES e pais adolescentes; bem como o acesso a visita íntima.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	1.3 Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	X			MS SDH/PR
	1.4 Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes.	X	X	X	MEC
	1.5 Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior.	X	X	X	MEC SDH/PR
	1.6 Apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo.	X	X	X	MEC

	1.7 Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes na construção e implementação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE e em todos os âmbitos (Estadual, Municipal e nas Unidades Socioeducativas).	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	1.8 Estimular a participação dos/as adolescentes em cumprimento de MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

#### 4.4 EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	1.1 Propor a criação de varas especializadas em todas as comarcas dos municípios das regiões metropolitanas com as respectivas equipes multiprofissionais.	X	X	X	Tribunais de Justiça
	1.2 Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.	X	X	X	Sistema de Justiça
	1.3 Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas.	X	X	X	Sistema de Justiça
	1.4 Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas.	X	X	X	Executivos Estaduais e Tribunais de Justiça
	1.5 Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos